



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ - PE (CACS-FUNDEB) PERÍODO 2023/2026

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Gravata, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Gravata, no uso de suas atribuições legais, torna público e de conhecimento dos interessados o presente Edital para Eleição de Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/FUNDEB, quadriênio 2023/2026.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB foi criado através da **Lei Municipal Nº 3888/2022 de 15 de dezembro de 2022**, em consonância com a Lei Federal Nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A função de Conselheiro Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse social.

Art. 3º - A eleição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB reger-se-á a partir da publicação deste edital de convocação no site oficial da Prefeitura Municipal de Gravata.

Art. 4º - A eleição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB ocorrerá no dia **28 de dezembro de 2022, às 09 horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, situado à Avenida Agamenon Magalhães, nº 43, Prado, Gravata – PE.**

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - Em consonância com a **Lei Federal de nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, o processo eletivo a realizar-se na data supra, destina-se à escolha dos representantes da comunidade, sendo um membro Titular e seu respectivo Suplente, formado pelos segmentos abaixo descritos:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Governador Agamenon Magalhães, 43 – Prado – CEP: 55642-210 – Gravata-PE

- II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas;
- IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- VII - 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8069, de 13 de Julho de 1990;
- IX - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

DA ELEIÇÃO/INDICAÇÃO

Art. 5º - A eleição ou indicação dos representantes de cada segmento dar-se-á da seguinte maneira:

I - Os representantes descritos no **Inciso I do Parágrafo 4º** serão indicados pelo Poder Executivo, através de Portaria de Nomeação;

II - Nos casos de representantes dos **professores da educação básica pública** e dos **servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas**, mencionados nos **Incisos II e IV do Parágrafo 4º**, a eleição dar-se-á através das entidades sindicais que representam cada categoria, por meio de Assembleia convocada para tal finalidade;

III - Os representantes das **Organizações da Sociedade Civil** serão escolhidos em processo eletivo, dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou contratadas da Administração da localidade a título oneroso;

IV - Os candidatos cujas representações se dão por eleição entre os pares, mencionados nos **Incisos III, V, e VI**, deverão se apresentar no dia e hora definidos, munidos de documentos pessoais, indicar o segmento e concorrer ao pleito;

V - Os candidatos cuja representação se dá por indicação do segmento **Conselho Tutelar**, deverão ter seus nomes indicados por estes, via ofício físico, direcionado à Secretaria Municipal de Educação, informando titular e suplente, nome completo sem abreviações

de cada indicado, nº do RG e CPF. Não há necessidade de apresentação dos indicados no dia da assembleia.

§1º - A representação de que trata o **Inciso VI** deverá ser de alunos maiores de idade ou emancipados.

§ 2º A indicação de representantes do Poder Executivo, Conselho Municipal de Educação e Conselho Tutelar dar-se-á até a data da eleição dos demais segmentos.

§ 3º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 4º Os representantes suplentes de que tratam os incisos **II a IV** do caput deste artigo serão escolhidos, dentre os pares, no mesmo processo eletivo dos titulares;

§ 5º - As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso **III** do caput deste artigo:

I – São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019 de 2014;

II - Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos um ano contado da data de publicação do edital;

IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e

VI - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 6º - São impedimentos de acordo com a Lei Federal de nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, seção 2, artigo 34, § 5º, para concorrer a eleição do Conselho do FUNDEB:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria e consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – Pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal ou prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

DO PROCESSO ELEITORAL

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º- Cada entidade civil organizada, interessada em participar do processo eletivo deverá protocolar junto à Secretaria de Educação de Gravatá – PE -localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães n° 43- Bairro- Prado- Gravatá-PE- CEP: 55642 – das **9h às 13h**, com Aviso de Recebimento, até o dia **20/12/2022, ofício com a indicação dos candidatos titulares e seus respectivos suplentes.**

Parágrafo Único - O período de inscrição dos candidatos, apresentados pelas entidades civis, será nos dias **21 de dezembro e 22 de dezembro de 2022, no** horário das **09:00h às 13:00h**, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa.

Art. 8º - Os representantes de trabalhadores da educação e docentes serão escolhidos através de assembleia realizada para esse fim, e encaminhado por meio de ofício os nomes eleitos (Titular e Suplente) e a respectiva Ata de Eleição à Secretaria de Educação de Gravatá – PE -localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães n° 43- Bairro- Prado- Gravatá-PE- CEP: 55642 – das 09h às 13h, em data subsequente à da eleição.

Art. 9º - Os representantes dos **diretores** das escolas públicas, dos **pais** de alunos da educação básica pública e dos **estudantes** de escolas públicas serão escolhidos em assembleia realizada pela Secretaria de Educação, no dia **28 de dezembro do ano em curso**, às **09 horas**, no Auditório Sandra Belarmino, localizada na sede da SME, articulada através da Diretoria de Ensino junto às Unidades Escolares.

DA ELEIÇÃO

Art. 10 - Cada segmento deverá se organizar e eleger seu respectivo representante, escolhido em assembleia específica para tal fim, devidamente registrada em Ata. Em seguida deverá comunicar à entidade executora no período de **24 a 28 de dezembro de 2022**, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Governador Agamenon Magalhães n° 43- Bairro- Prado- Gravatá-PE- CEP: 55642 – das 9h às 13h, por meio de ofício com Ata anexada, bem como os dados dos membros de cada segmento eleitos.

Parágrafo 1º - No ofício a que se refere esse artigo deverão constar os seguintes dados cadastrais dos indicados:

- I- Nome;
- II- Cédula de Identidade;
- III- CPF;
- IV- Endereço completo;
- V- Telefone para contrato;
- IV- Endereço eletrônico;

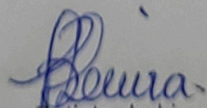
§2º - O ofício deverá conter como anexo, quando for o caso comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada.

DA POSSE

Art. 7º- Após a eleição dos representantes dos três segmentos: representantes dos **Diretores de Escolas Básicas Públicas, Representantes de Pais de Alunos e Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública**, deve ocorrer uma reunião específica para a posse do novo conselho, com data a confirmar. Nesta reunião, serão eleitos diretamente os componentes da Presidência e Vice-Presidência. A reunião e o resultado da eleição serão registrados em Ata específica do Conselho do FUNDEB, que será anexada aos demais documentos da eleição, para que a gestão proceda com o ato administrativo de posse dos novos conselheiros.

HOMOLOGAÇÃO

De posse das Atas de eleição, Conselho do FUNDEB fará a posse dos novos membros, remetendo a Secretaria Municipal de Educação o resultado final da eleição dos titulares e suplentes eleitos, para que seja encaminhada ao Poder Executivo, solicitação de Portaria de Nomeação.


Iranice Batista de Lima

Gravatá, 16 de dezembro de 2022.

Secretária Municipal de Educação